



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Projeto de Lei nº 68/2019

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava,*  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI Nº 5729**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

**Parágrafo Único** O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 3º** O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

**I** – multa diária de vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para a primeira autuação e de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, no caso de reincidência;

**II** – multa diária de dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, até a adequação à Lei.

**Art. 4º** A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçapava.



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de outubro de 2019.**

Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**